COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 117/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 56.969,84 (CINQUENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 117/2025, de autoria do Poder Executivo, visa alterar a meta financeira do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), bem como autorizar a abertura de crédito especial na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025, no valor de R$ 56.969,84 (cinquenta e seis mil, novecentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), destinado ao custeio de ações do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), vinculadas ao Gabinete do Prefeito e Dependências.

A proposta tem como objetivo promover a ampliação do custeio de ações voltadas à promoção e defesa dos direitos das mulheres, especialmente aquelas previstas na Lei nº 3.769/2012, viabilizando despesas com campanhas, capacitações, distribuição de materiais e realização da II Conferência Municipal dos Direitos da Mulher.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A iniciativa está amparada nos artigos 41, inciso II, e 42 da Lei nº 4.320/1964, que disciplinam a abertura de créditos adicionais especiais, bem como no artigo 43, §1º, inciso I, da mesma norma, quanto à utilização de recursos oriundos de superávit financeiro. Observa ainda o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade

Fiscal), quanto à demonstração do impacto orçamentário-financeiro e à compatibilidade com o PPA, LDO e LOA.

O valor total de R$ 56.969,84 será aplicado nas seguintes rubricas orçamentárias: Diárias – Civil: R$ 4.000,00; Passagens e Despesas com Locomoção: R$ 4.000,00; Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita: R$ 3.000,00; Serviços de Publicidade e Propaganda: R$ 24.000,00; Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: R$ 21.969,84. A suplementação tem como origem superávit financeiro do exercício de 2024, devidamente apurado e declarado, sem comprometimento das metas fiscais do Município. Foi apresentada declaração de adequação orçamentária e cumprimento de metas, conforme exigido pela LRF.

A tramitação ocorre em regime de urgência simples, justificada pela necessidade de execução imediata das ações previstas, em consonância com o calendário institucional e social do município.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 117/2025 apresenta adequação jurídica, financeira e orçamentária, em consonância com os dispositivos legais pertinentes. A medida garante o fortalecimento das políticas públicas voltadas às mulheres, com utilização responsável e direcionada de recursos públicos.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei nº 117/2025, em regime de urgência simples, considerando sua relevância social, a legalidade da proposta e a compatibilidade com o planejamento orçamentário do Município.

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	**EVÂNIA FÉLIX** VICE-PRESIDENTE ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR

Assinado digitalmente por FABIO DA SILVA BRITO (emitido pelo CPF 868.285.091-53) Papel: Parte Data: 14/04/2025 10:42:22 -03:00
Assinado digitalmente por EVANIA FÉLIX DA SILVA GRAGEL (emitido pelo CPF 768.689.231-04) Papel: Parte Data: 14/04/2025 10:54:51 -03:00
Assinado digitalmente por SARAH MONALISA DA SILVA BOTELHO LIMA (emitido pelo CPF 015.276.961-70) Papel: Parte Data: 14/04/2025 11:07:43 -03:00